

Parágrafo Único: Nos termos do art. 1.052 do código civil, a responsabilidade decada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo certo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, como faculta o artigo 997,VIII do Código Civil.

CLÁUSULA 2ª

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do sócio **AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES**, que poderá assinar, e a ele caberá à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, podendo ainda representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares.

CLAUSULA DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA 3ª: O administrador **AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sobos efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 4ª: Incluísse no objeto social a atividade de **Transporte de produtos perigosos.**

Em virtude da alteração ora citada, a sociedade passa a ter as seguintes atividades em seu objeto social:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Fls. Nº 511
 Proc. Nº _____
 Rubrica _____

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

52.12-5-00 - Carga e descarga

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA 5ª - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, as quais são, neste ato, expressamente aprovadas e ratificadas pelos sócios.

Em virtude de todas as deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1973, empresário, portador do RG nº 164921320001-1 GEJUSPC - MA e CPF nº 468.036.023-20, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, nº 567, ap. 03 - centro, CEP: 65.930-000, na cidade Açailândia - MA.

SÉRGIO COELHO CHAVES, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens nascido em 07/10/1995, empresário, portador do RG n 023584802002-3 SSP - MA, E CPF nº 052.205.313-01, residente e domiciliado à Quadra 014, nº 1, Nova Açailândia II, CEP: 65.930-000 na cidade Açailândia - MA.

Na qualidade de únicos sócios da **CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, situada à Rua Anita Garibaldi, n 190, sala B - Centro, CEP: 65.930-000, na cidade de Açailândia MA; inscrita no CNPJ sob o n.º 11.238.467/0001-90, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO E SEDE

CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA, situada à Rua Anita Garibaldi, n 190, sala B - Centro, CEP: 65.930-000, na cidade de Açailândia - MA.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

41.20-4-00 - Construção de edifícios;

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem

de solo, demarcação dos locais para construção);

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (telhado e coberturas);

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de encostas e muros);

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (sistema de irrigação e fornecimento de máquinas);

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O prazo da Sociedade será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, em que será procedido o balanço geral com apuração dos resultados do exercício.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ **800.000,00** (oitocentos mil reais), dividido em **800.000** (oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORES R\$
AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES	792.000	99%	792.000,00
SÉRGIO COELHO CHAVES	8.000	1%	8.000,00
T O T A L	800.000	100	800.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do art. 1.052 do código civil, a responsabilidade decada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo certo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, como faculta o artigo 997, VIII do Código Civil.

CLÁUSULA 5ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do sócio **AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES**, que poderá assinar, e a ele caberá à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, podendo ainda representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares.

DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 6ª. Os sócios concordam em que as retiradas pró-labore, serão de comum acordo, definido pelo faturamento e atividades exercidas e quando as atividades não estão atreladas ao pró-labore.

Quanto a distribuição de lucros, será anual e de comum acordo entre as partes nas mesmas proporções estabelecidas para as retiradas de pró-labore.

CLÁUSULA 7ª. Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma diretamente proporcional à porcentagem de quotas de capital cada um.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA 8ª. É facultado à sociedade a abrir filiais ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios nos moldes da Cláusula 7ª, seguindo o estabelecido no artigo 1.000 do Código Civil de 2002.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª. A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

Parágrafo primeiro – Pode o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente.

Parágrafo segundo - O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª. Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Parágrafo único. Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou setornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação dos demais sócios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11ª. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª. O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA 13ª – Para os casos omissos neste Contrato Social, aplicam-se os dispositivos legais, ficando desde já eleito o Foro da cidade de Açailândia – MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga - se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza efeitos legais.

Açailândia, MA, 10 de fevereiro de 2023.

AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES

SÉRGIO COELHO CHAVES